



CONTRATO n.º 6108

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa colectiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 192, 1250-147 Lisboa e com o capital social de € 448 918,10, neste acto validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, Vogal, com poderes para a obrigar, nos termos dos seus Estatutos, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

ORG.IA - ORGANIZAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E ARTES – ASSOCIAÇÃO, com o número fiscal 514 168 366, com sede na Rua Antónia Andrade, 9, 2dt - 1170-025 Lisboa, neste acto validamente representada por Tânia Márcia Rodrigues de Oliveira Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**,

Considerando que:

1. Se encontra expressamente cometida à **Primeira Contratante** a gestão do “Maria Matos Teatro Municipal” (adiante abreviadamente designado por Teatro);
2. Nos termos da missão e programação definidas para o Teatro para a temporada 2016-2017, no âmbito do programa CREATE TO CONNECT, a **Primeira Contratante** pretende apresentar ao público no âmbito do programa CREATE TO CONNECT o espectáculo “ASSEMBLEIA”, de Rui Catalão, (adiante designado por espectáculo ou iniciativa), conforme Sinopse e Ficha Artística que aqui se juntam como Anexo I, passando a fazer parte integrante do presente contrato;
3. A **Segunda Contratante**, se mostra disponível para co-produzir e apresentar ao público o espectáculo referido no Considerando anterior;
4. Para todos os efeitos, a **Segunda Contratante** declara expressamente que os artistas e demais intervenientes no espectáculo se encontram, bastante e devidamente, por si representados, através aqui do seu legal representante;



5. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho datado de 01/02/2017, validamente notificada à **Segunda Contratante**;

6. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho de 01/02/2017;

7. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada na rubrica CAB nº 1701-00222.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto do contrato)

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a co-produzir e apresentar ao público o espectáculo "**ASSEMBLEIA**", já identificado no Considerando 2 supra.

2. O espectáculo será apresentado ao público na Sala Principal (com bancada) do Teatro, de 24 a 26 de Fevereiro de 2017, sexta e sábado às 21H30M e domingo às 18H30M, num total de 3 (três) apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações da Primeira Contratante)

1. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:

- a) Garantir a disponibilidade da Sala Principal (com bancada) para as necessárias montagens e ensaios, e para as subseqüentes apresentações públicas do espectáculo, em datas a determinar pela Direcção de Cena do Teatro;
- b) Assegurar as autorizações, que, em sede de direitos de autor, direitos conexos e/ou direitos de personalidade relativas a obras pré-existentes, se mostrem necessárias à apresentação pública do espectáculo, bem como licença de apresentação junto da Inspeção-Geral das Actividades Culturais;
- c) Assegurar o equipamento e dos meios humanos de som, luz e palco, que se mostrem disponíveis no Teatro, conforme *rider* técnico que a **Segunda Contratante** desde já declara conhecer e aceitar;
- d) Assegurar serviços de bilheteiras;

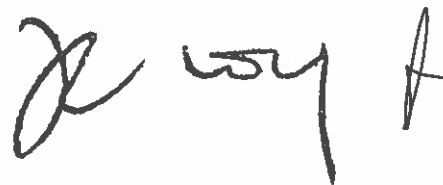


[Handwritten signature]

- e) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espectáculo nos termos que se prevêem na Cláusula 7ª infra;
- f) Providenciar o acesso e assegurar que todas as áreas do Teatro a utilizar, nomeadamente, camarins, manterão as condições ambientais e de higiene necessárias;
- g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização do espectáculo e eventos culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Segunda Contratante)

- 1. No âmbito do presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos, a:
 - a) Assegurar a co-produção e apresentação do espectáculo ao público, garantindo a boa execução técnica e artística do mesmo, atentas as condições existentes no local da sua apresentação;
 - b) Contratar e assegurar, designadamente, cachets, viagens, transportes, perdiems e catering para os artistas, bem como para os demais intervenientes por si afectos à realização do espectáculo;
 - c) Assegurar transportes de carga (nacionais/ internacionais) de materiais e equipamentos para o espectáculo e serviço de carregadores, se necessário;
 - d) Colaborar na promoção, divulgação e publicidade do espectáculo, nos termos previstos na Cláusula 7ª infra;
 - e) Assegurar a comparência de todos os artistas e demais intervenientes no espectáculo, para a realização dos necessários ensaios, bem como a respectiva execução aquando das apresentações públicas dos mesmos;
 - f) Assegurar a disponibilidade de todos os artistas e demais intervenientes no espectáculo, para os contactos e entrevistas com a comunicação social definidas pela **Primeira Contratante**, tendo em vista a divulgação e promoção do mesmo;
 - g) Informar a **Primeira Contratante**, com um prazo mínimo de 45 dias relativamente à data de apresentação do espectáculo, da necessidade de autorizações especiais, nomeadamente no que diz respeito à participação de menores ou de animais nos espectáculos, bem como da utilização de fogo, materiais pirotécnicos, armas brancas, ou de fogo;
 - h) Entregar à **Primeira Contratante** todas as informações e declarações necessárias à obtenção das autorizações acima referidas. Caso a **Primeira Contratante** não detenha os documentos necessários



antes da data mencionada, todas as diligências para a obtenção das necessárias autorizações passam a ser obrigação da **Segunda Contratante**. A não obtenção dessas autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;

- i) Assegurar limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro;
- j) Providenciar a entrega, em tempo útil, à **Primeira Contratante** de todos os elementos informativos técnicos e artísticos necessários à boa realização do espectáculo, designadamente, respectiva classificação etária;
- k) Emitir as orientações que entender convenientes aos elementos da sua equipa, exercendo em relação a estes e de forma exclusiva todos os direitos e obrigações inerentes;
- l) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como seguro de todo o material e demais equipamento que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do espectáculo;
- m) Garantir que a apresentação pública do espectáculo não prejudica quaisquer direitos de terceiros.

2. A **Segunda Contratante** expressamente declara conhecer e aceitar todas as características técnicas e logísticas do local onde o espectáculo se realiza, reconhecendo-as como perfeitamente adequadas à apresentação, com qualidade, do mesmo.

3. A **Segunda Contratante** assume todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à apresentação pública do espectáculo que não sejam da expressa responsabilidade da **Primeira Contratante** nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Bilheteira e Convites)

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o espectáculo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.

2. A **Segunda Contratante** terá direito a 2 (dois) convites individuais por cada um dos intervenientes no espectáculo, para a totalidade das sessões, sujeitos à lotação da Sala.



CLÁUSULA QUINTA (Pagamento)

1. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante**, o valor de € 20.000,00 (vinte mil Euros), sujeito ao regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável à data do pagamento.
2. A quantia prevista no número anterior será paga, por meio de transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante**, fraccionadamente, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche, no montante de 5.000 € (cinco mil euros) após início de execução do contrato, para despesas de criação do espetáculo;
 - b) 2ª tranche, no montante de 7.000€ (sete mil euros) no dia 14 de Fevereiro de 2017, referente ao pagamento dos trabalhos do cenário e figurinos;
 - c) 3ª tranche, no montante de 8.000 € (oito mil euros) no dia 27 de Fevereiro de 2017, após a última apresentação do espetáculo;
3. De todas as quantias pagas e recebidas no âmbito do presente contrato, será entregue o devido documento de quitação com efeitos jurídico-fiscais.
4. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os demais intervenientes no espectáculo obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às actividades a desenvolver das instalações, infra-estruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização do Teatro respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após a última apresentação do espectáculo, a **Segunda Contratante** desocupará os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infra-

estruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números 2 e 3 supra, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula 13ª infra.

5. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, confiados directamente à segurança do Teatro, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Promoção, Divulgação e Publicidade)**

1. A promoção, divulgação e publicidade do espectáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à concepção gráfica, esta em articulação com a **Segunda Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espectáculo desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.

3. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, excepto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respectiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infracção cometida neste âmbito.

4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

5. A **Segunda Contratante** autoriza que no Teatro possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço do Teatro e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da **Primeira Contratante** para o efeito.

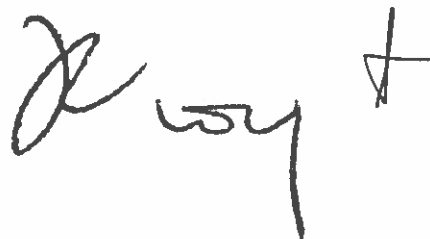
CLÁUSULA OITAVA **(Fixação/ Difusão)**



1. A **Segunda Contratante**, por si e em representação de todos os artistas e demais intervenientes no espectáculo nos termos do Considerando 4 supra, autoriza a eventual fixação dos mesmos em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
2. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espectáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-los acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, excepto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos.
3. O disposto no número anterior não impede todavia, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

1. Sem prejuízo do previsto supra, o não cumprimento pontual pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula 5ª supra ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção do espectáculo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do presente contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações aqui previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pontual pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.
4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do espectáculo objecto deste contrato obriga-se a afixar aviso respectivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espectáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.



CLÁUSULA DÉCIMA (Vicissitudes)

1. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espectáculo, a **Segunda Contratante** poderá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.
2. Se caso fortuito ou situação de força maior, doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes no espectáculo, que não seja(m) substituído(s) nos termos do número anterior, impedirem a realização do mesmo, cada uma das partes aqui **Contratantes** assumirá os respectivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Outras Condições)

No âmbito do previsto no número anterior, e no que especialmente respeita à promoção divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a **Segunda Contratante** obriga-se, desde já, a introduzir em todos os materiais que, para aqueles efeitos, venham a ser produzidos a menção de que o espectáculo é uma co-produção com Teatro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (Vigência)

Fica acordado entre as partes que o presente contrato produz efeitos desde o dia da sua assinatura e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações do mesmo decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (Notificações)

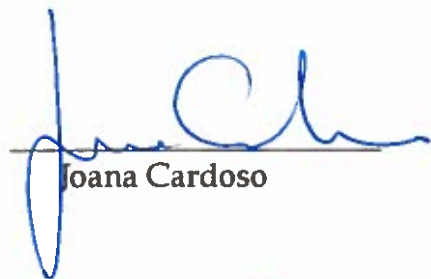
1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes declaram que as moradas, por si, indicadas no introito supra, constituem os domicílios convencionados, assim como se obrigam a dar a conhecer à contraparte a sua alteração caso tal venha a ocorrer durante a vigência do contrato.
2. Qualquer alteração aos domicílios convencionados só produzirá efeitos após comprovada notificação da contraparte.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. Nos termos legais aplicáveis fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo sempre, em caso de divergência, o conteúdo do presente clausulado contratual no que concerne ao regime dos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Contratantes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

Feito em Lisboa, em 07/02/2017, em dois exemplares, ocupando cada 9 (nove) páginas de clausulado e 1 (um) Anexo, devidamente rubricados/assinados, ficando cada Contratante na posse de 1 (um) exemplar.

Pela Primeira Contratante



Joana Cardoso



Lucinda Lopes

Pela Segunda Contratante

